



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI n.º 2.521/2003, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Projeto de Lei n.º 021/2003, de 17/06/2003, autoria da Ver^a. Fátima Aparecida S. Resende-PT.

“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e dá outras providências”

WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e nos termos do Art. 66, § 3º, da Constituição Federal, c/c com o Art. 52, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e ainda com o Art. 184, do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento, destinado a aplicação de recursos no desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de Programa de Financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento observará as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento :

I - Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II - Tratamento preferencial as atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população;

III - Conjugação de crédito com assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - Será constituída uma câmara econômica para propor o percentual anual para a aplicação dos recursos;

V - Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no município que estimulem a redução das disparidades regionais;

VI - Preservação do meio-ambiente.

Art. 3º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

I - Financiamento em investimentos fixos necessários a execução dos projetos;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Continuação da Lei n.º 2.521/2003.

II – Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do Projeto;

III – Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A e Banco do Povo pelos beneficiários.

Parágrafo único – O Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10% (dez por cento) nos avales por ele concedidos.

Art. 4º – São beneficiário dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as micro empresas e pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agro-industrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços.

Parágrafo Único – Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil em sua carteira de crédito comercial e industrial.

Art. 5º – Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I – Os de origem orçamentária do Município, equivalente a 1% (um por cento) do fundo de Participação dos Municípios (FPM)

II – Repasses de convênios e/ ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

III – Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;

IV – Retorno dos financiamentos concedidos e rendimentos de aplicações financeiras.

Art.6º – Cabe ao Banco do Brasil S/A e/ou Banco do Povo a gestão financeira do Fundo de que trata esta Lei, bem como:

I – Gerir os recursos do fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II – Examinar a viabilidade econômica ou financeira dos projetos;

III – Enquadrar nas faixas de encargos, fixar os juros e definir créditos;

IV – Controlar a situação do financiamento, bem como providenciar a cobrança de inadimplentes;

V – Colocar a disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento os demonstrativos, composições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

VI – Propor ao Conselho critérios para a destinação de recursos;

Fls. 02



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Continuação da Lei n.º 2.521/2003

VII – Submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos pelo Fundo.

Art. 7º – O Banco do Brasil S/A e/ou Banco do Povo fará jus à taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre o saldo devedor dos financiamentos.

§ 1º – A remuneração citada no *caput* deste artigo será paga mensalmente.

Art. 8º – O Fundo terá contabilidade própria elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a eles referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A e/ou Banco do Povo para elaboração, inclusive dos balancetes mensais e anuais.

Parágrafo Único – O Conselho fará publicar os balancetes anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 9º – O Banco do Brasil S/A e/ou Banco do Povo colocará a disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

Art. 10 – O Município, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as atividades.

Art. 11 – O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A e/ou Banco do Povo terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar critérios para a devolução dos recursos entre os participantes doadores.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 25 de novembro de 2003.


WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e
publicada no Ju-
ral da Câmara Mu-
nicipal em 27/11/03. Oua*